

**PORTARIA N.º 117A – P, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

*Publicada no Diário da Assembléia n.º 2036*

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, a qual a diretora da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira solicita participação de servidor desta Casa, no curso “EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL” devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis.

**Considerando** o disposto no Termo de Referência, fls. 06/17, emitido pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA”, tendo como instrutora o renomado instrutor Marízio Martins da Costa, que enseja oportunidade de atualização de servidores que atuam nas áreas de finanças e controle interno, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço.

**Considerando** o disposto no DESPACHO N.º 046/2013, fls. 28/29, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa.

**Considerando ainda**, o Parecer Jurídico N.º 0131/2013–PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 30/31, ratificado às fls. 32, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, II, § 1.º c/c artigo 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União que uniformizou o entendimento de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

**RESOLVE:**

Art. 1.º **INEXIGIR** a licitação com fundamento no artigo 25, II, § 1.º c/c artigo 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em favor da empresa **CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda.**, CNPJ n.º 36.003.671/0001-53, processo n.º 00277/2013, no valor de R\$14.815,00 (quatorze mil oitocentos e quinze reais), visando à inscrição de 07 servidores desta Casa, no curso execução orçamentária, financeira e contábil.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**  
Presidente